

➔ Regime excecional

Levantamento da suspensão dos prazos administrativos

A recente Lei n.º 13-B/2021 de 5 de abril, que entrou em vigor a 6 de abril de 2021, veio cessar o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e revogando o artigo 6.º-C, que dispunha sobre a suspensão dos prazos para a prática de atos em procedimentos administrativos e tributários, no que respeita à prática de atos por particulares.

Assim, o período de suspensão, nestes casos, decorreu de 22 de janeiro a 5 de abril (74 dias corridos).

Quando estiverem em causa prazos de prescrição ou caducidade, ao período da vigência da suspensão, somam-se, ainda, os dias que sejam aplicáveis por força do disposto no artigo 4.º (28 dias corridos).

Em suma

O regime excecional de suspensão de prazos administrativos por decorrência da pandemia, e que aconteceu **em 2020**, vigou de 9 de março a 3 de julho.

Em 2021, essa suspensão de prazos administrativos vigora de 22 de janeiro a 5 de maio.